

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PN CGU 27/2022			
PROCESSO RELACIONADO		23443.000055/2025-72	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO			
NOME: TATIANA GAION MALOSSO			
SIAPE: 2110718		UNIDADE DE EXERCÍCIO: Campus Tefé	
TELEFONE: -		E-MAIL: tatiana.gaion@ifam.edu.br	
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE			
NOME: Carlos Yuri Barros de Souza			
CARGO: Corregedor			
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA			
NOME: Jaime Cavalcante Alves			
CARGO: Reitor			
4 - PROPOSTA DE TAC			
OFÍCIO	X	A PEDIDO	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO			
Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que se trata de descumprimento do dever funcional e inobservância de normas legais e regulamentares, prevista no art. 116, III da Lei 8.112/1990. Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; de circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade de advertência ou similar; e de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário superior a 8 mil reais. Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos. A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado se compromete a não descumprir nenhum dos deveres acima elencados, nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 27/2022 CGU.			
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
Art. 116, III da Lei nº 8.112/90		Outras observações:	
7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
O compromissário compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente instrumento.			
8 - COMPROMISSO			
O compromissário pactua-se com a observância e o cumprimento do elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº			

8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.

O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)

SIM	☐	NÃO	☒
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

VALOR DO RESSARCIMENTO:	
-------------------------	--

10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

2 ANOS

11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Dada a natureza dos fatos, caberá à fiscalização à Reitoria do IFAM, na figura de seu titular, com auxílio da Procuradoria Jurídica junto ao IFAM.

12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na PN CGU nº 27/2022;
- ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

LOCAL E DATA

Manaus, AM, 17 de março de 2025.

ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE